

# MEMORIA HISTORICA

DOS

ANNOS LECTIVOS DE 1908 A 1909

---

Designado pela Congregação, em sessão de abertura dos trabalhos escolares do anno passado, para redigir a memoria historica dos mais notaveis acontecimentos dos dois ultimos annos lectivos, venho desempenhar-me da incumbencia, arrostando com as difficuldades postas a essa missão, assim pelo Codigo de Ensino, como pela carencia de factos relevantes occorridos no periodo de tempo referido. Digo difficuldade posta pelo Codigo de Ensino, porque este exclue da memoria, no art. 213, a possivel critica dos actos do Governo e não posso comprehender como se pode cercear a liberdade do historiador, sendo certo, como é, que a liberdade da critica é a alma da historia, que sem ella é a narração nua dos factos, despida da philosophia que é o seu proprio espirito.

Nem importancia pode ter a historia contada por alguem que tem em seu caminho barreira legal que lhe prohibe a critica de algum facto que entenda com a sua narraçãõ.

Não fôra essa prohibiçãõ legal e eu começaria a minha narraçãõ contando quantas vezes os governos ultimos da Republica têm violado o Codigo de Ensino para servir interesses individuaes, em detrimento da instrucçãõ superior e aqui deixaria n'uma invocaçãõ a esses mesmos poderes para que deixassem tão condemnavel pratica, que substitue a lei pela vontade mutavel, caprichosa e nem sempre bem orientadã dos que têm dirigido o departamento da administraçãõ, ao qual pertence este instituto superior. Disse difficil a minha missãõ, assim mutilada, como expuz, ainda pela carencia de factos relevantes occorridos no periodo a historiar, porque tanto mais difficil é a historia de um facto quanto mais simples e singelo é elle.

Descrever o objecto que tem todos os seus recantos á mostra, é tão difficil como descrever o descripto, historiar um periodo academico em que facto scientifico algum se relevou, é quasi resvalar para o simples relatorio. E este não é de mister que eu o faça, que já o fez e completo o illustre Director desta Faculdade, que vem emprestando á sua direcçãõ e brilho de sua lucida intelligencia e a operosidade de sua infatigavel acçãõ. A Faculdade de Direito de São Paulo vinha, como todos os institutos de ensino superior no Brazil, resistindo heroicamente á dissoluçãõ que lhe trouxe a liberdade de frequencia ás aulas, liberdade tão grande que se transformara em licença absoluta, trazendo como consequencia o só encontro do professor com o alumno, quando no acto de exame este tinha que demonstrar o que havia aprendido em aulas que não assistira.

Desertas as nossas salas de aulas, o lente muitas vezes falava para dois ou tres alumnos e a propria vida academica, que nasce do contacto diario dos estudantes, dos concertos dos espiritos jovens avidos da convivencia ao ensaiarem os primeiros passos da jornada escolar superior, essa mesmo desaparecera quasi que por completo. E disso dou o meu testemunho pessoal, pois que eu vinha nessa epoca terminando o meu curso; e amante sempre das boas tradições, quantas vezes procurei reviver o passado academico de que eu tinha noticia, conseguindo apenas revolver carvões quasi apagados de um fogo que se extinguiu a cada momento!.. Foi nesse estado lamentavel e lamentado por todos quantos amam os monumentos, como a nossa Academia, que a nova lei instituidora da obrigatoriedade do ensino veio encontrar a instrucção superior no Brazil. A transformação foi radical e completa.

As matriculas avultaram e mesmo de localidades longinquas, onde ha Faculdades de Direito, vêm alumnos á procura de nossa casa, as salas de aulas enchem-se, raro é o anno do curso em que não haja mais de cem alumnos matriculados. E com esse verdadeiro resurgimento do antigo brilho, apparece novamente com as tribunas academicas nos Clubs e Associações, os jornaes academicos e com a alegria, que é a mais saudavel manifestação da vida, a propria poesia academica apparece tambem.

Era, está perfeitamente provado, dessa lei que precisavamos. Entretanto, parece-nos, o nosso Codigo de Ensino, o nosso regulamento especial, não consultam ainda todas as necessidades para o melhor aproveitamento scientifico dos alumnos e mais facil desempenho por parte do lente, dos deveres do seu importante encargo. Entre alguns pontos que mere-

ceram o nosso reparo está, por exemplo, a collocação da cadeira de Philosophia do Direito no 1.º anno do curso. Preparado embora nas diversas e varias disciplinas que constituem o curso secundario, o estudante ao se matricular na Faculdade não tem ainda perfeitamente apta a intelligencia para se entregar a tão importante estudo, qual seja o da Philosophia do Direito, que é seguramente a parte mais difficil e mais transcendental de todo o periodo academico.

Accresce ainda que o estudante, mesmo o bacharel em letras, traz apenas conhecimento de logica, não estudou a philosophia, nem dessa materia completa tem exame, como poderá desde o primeiro dia haver-se com os mais complicados problemas juridicos, que a sua philosophia envolve, como discernir dentre as varias, escolas a doutrina que melhor convenha á disciplina scientifica de seu espirito, como comprehender as lições do mestre que, sob pena de sacrificar a explanação de sua materia, não pode fazer um estudo propedeutico de philosophia? E que difficuldade para o professor em doutrinar espiritos tão verdes na idade, com sóe acontecer quasi sempre, como desconhecedores da base da materia a explicar!

Até mesmo na escolha dos termos technicos, no desenvolver do raciocinio philosophico-juridico o professor se sente mal quando quer e precisa ser comprehendido. E' nosso parecer que, como remedio prompto e seguro para o caso, forçoso é accrescentar aos estudos preparatorios a philosophia geral e ainda assim collocar nos ultimos senão no ultimo anno, a cadeira de Philosophia do Direito. Como se ha de philosophar sobre um caso sem o conhecer, como se ha de elevar o nosso espirito á cupula dos conhecimentos juridicos, só onde se encontra a philosophia, sem conhecer nem os rudimentos do Direito? Parece-nos materia vencida.

Outro ponto da nossa organização acadêmica, que merece reforma é o referente á instituição dos cursos complementares. Para só tratar de uma das suas desvantagens, basta considerar que uma só materia é explicada aos mesmos alumnos, ao mesmo tempo por dois professores. Facilmente se conclue dahi que pode haver, e ha quasi sempre, entre os dois professores, methodos differentes, escolas scientificas ás vezes absolutamente oppostas, com grande prejuizo para o ensino, collocando o alumno na séria difficuldade de escolher a doutrina de um ou de outro ou, na peor hypothese, de fazer das duas doutrinas, um eclectismo nada scientifico para servir em occasião de exame.

Pensamos que devem ser restabelecidas as cadeiras que foram supprimidas dando logar á criação do curso complementar e desdobradas outras que possuem tambem esse curso. Além do defeito, já exposto, que pode trazer, e traz o curso complementar, occorre ainda que elle não satisfaz como substituição ás cadeiras supprimidas, pois é de duração menor do que o curso principal, porque começa em Julho e nelle se fazem apenas duas prelecções por semana, não sendo justo tambem que sem vantagem alguma pecuniaria a mais, o substituto seja obrigado a reger cadeira. Nem se diga que commoda é a posição do substituto em relação á do cathedratico, pois, em verdade, podendo ser chamado e sendo obrigado a reger qualquer cadeira da sua secção, forçoso é que esteja sempre preparado, acompanhando o evoluer das diversas materias que compõem a secção e mais ainda devendo ser convidado a preencher temporariamente qualquer cadeira da Faculdade, ainda o obriga isso a promptidão mais difficil e séria.

E, para credito desta casa, mesmo sem a gratificação que a lei dá e o Governo suspendeu ultima-

mente a pretexto de accumulção, ainda não houve aqui necessidade de ser chamado para trabalhos escolares pessoal de fóra, como prevê o nosso Codigo.

Muito teriamos que dizer sobre esse caso do Governo, considerar accumulção a gratificação que o lente substituto percebe, quando em exercicio da cadeira, não encarando o facto pela face material, pelo lado pecuniario, mas como uma mutilação aos nossos direitos, o que não faremos, entretanto, porque para tanto nos falta consentimento legal, antes, nos é prohibido pelo art. 213 do Codigo do Ensino.

Os tribunaes do paiz já estão dizendo sobre isso a ultima palavra e dirão em especie, sobre o nosso caso, se attendida não fôr a representação que lhe dirigiu a Congregação da Faculdade. Isso ao menos seja permittido dizer, bem longe do character de ameaça, pois quem promette zelar direito não ameaça, mas cumpre elementar dever civico. Correram placidos e serenos os annos lectivos de 1908 e 1909, sem uma só perturbação na nossa vida academica, o regular funcionamento de todas as aulas de todos os annos e com aproveitamento enorme para os alumnos e exforço dos lentes. E' prova disso o resultado esplendido dos exames, onde raras foram as reprovações e muitas as notas de alto gráo de approvação.

A frequencia ás aulas foi grande, a fiscalisação ao ponto dos faltosos perfeita, de modo a diminuir o numero destes; os exercicios oraes e escriptos dos alumnos continuam a dar resultados proveitosos, não só como meio de os obrigar a estudar, como para que o lente possa conhecer o gráo de aproveitamento senão de cada um ao menos da maioria delles. No anno de 1908, em 30 de Outubro, a Congregação approvou o parecer de uma commissão, que previamente nomeara, classificando em primeiro logar o

alumno Leoncio Marcondes Homem de Mello e em segundo lugar o alumno Victor Konder, como os que mais se distinguiram no curso, para os effeitos do premio instituido nos arts. 221 e 259 do Codigo do Ensino.

Não nos furtamos ao prazer de consignar aqui os seus nomes, nem tão pouco ao de louvar a iniciativa do illustre Director em organizar commodo proprio para os retratos dos que terminarem o curso e mais se houverem distinguido por sua intelligencia, excepcional aproveitamento e comportamento exemplar

E' mais um incentivo para a mocidade, uma animação para as nobres conquistas da sciencia. Ahi, em modesto, mas nobilissimo logar, á sombra do mais alto estabelecimento scientifico do paiz, fica para memoria do futuro, o retrato de quem passou em trajectoria tão brilhante. Nem sabemos que possa haver premio mais alto para um estudante, nem ambição tão nobre como a de conseguil-o. Tivemos durante esse anno uma defeza de theses para obter o gráo de Doutor, pelo Bacharel Lopes dos Anjos, que foi approvedo, demonstrando esse factó, á primeira vista tão simples, o despertar das energias do estudo, pois, vale consignar que durante muitos annos, em tempos do ensino livre, não houve tal pretensão de tão nobre gráo, qual seja o de Doutor em direito. Com a vaga aberta pelo fallecimento do illustrado lente cathedra-tico Doutor Manoel Clementino de Oliveira Escorel, que tão honrosas tradições deixou entre nós, foi nomeado o provector substituto da secção Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, entrando em concurso o logar de lente substituto da 6.<sup>a</sup> secção.

Realisou-se com extraordinario brilho esse grande acto da nossa vida academica, sendo classificado em primeiro logar e nomeado lente o Doutor Luiz Bar-

bosa da Gama Cerqueira, que é mais um ornato para o magisterio superior da Republica. Com a vaga aberta pela morte do Doutor Vicente Mamede de Freitas, venerando lente e provector Director desta casa, que ao par de vivas saudades, deixou para nós um largo exemplo de nobilissimo cumprimento do dever e de rigor no exercicio de suas funcções, foi nomeado quem, como substituto da secção, preenche perfeitamente o claro aberto entre nós, pelos seus talentos e preparo—o Doutor José Ulpiano Pinto de Souza. Para substituir o Director, foi dentre nós escolhido o preclaro lente Doutor Antonio Dino da Costa Bueno, cujo elogio é a sua propria obra nesta casa.

Si é verdade que a morte vae aos poucos tirando desta casa, do alto de suas cathedras, ainda com a palavra da doutrina na bocca, como aconteceu aos dois mestres referidos, que morreram em plena actividade, é certo tambem que pela porta larga do concurso, onde se apuram competencias, têm entrado para esses logares notaveis cidadãos que encham com o seu nome e com o seu valor, os claros abertos no corpo docente. Em 1909 continuou a subir o numero de matriculados.

Realisou-se, com brilho, o concurso para provimento do logar de lente substituto da 5.<sup>a</sup> secção, sendo classificado em primeiro logar e nomeado o Doutor Estevam de Araujo Almeida. O processo dos concursos, parece-nos precisa de ser modificado, instituindo-se provas mais completas. Pensamos que a prova dos candidatos e quando haja só um, deste por uma commissão da Congregação, deve ser restaurada.

O concurso, como é actualmente, reduzido ás provas oraes das prelecções, com ponto sorteado de

vespera e á prova escripta, é, não ha duvida, difficil, mas maior brilho terá elle, maior campo terão os candidatos para mostrar seus talentos e preparo e mais segurança terão os lentes do julgar os pretendentes, quando for restaurada a arguição reciproca, prova onde, além do mais, têm os candidatos occasião de demonstrar certas qualidades da sua intelligencia e do seu methodo. Mas é preciso que essa arguição verse sobre as theses apresentadas pelos candidatos, sendo assim necessario restaurar a disposição legal que obrigava o candidato do concurso a apresentar antes delle, theses sobre as materias componentes da secção.

Temos assistido, é verdade, brilhantes concursos, mesmo com a lei actual, porem, mais brilhantes seriam elles, se os candidatos tivessem tido occasião de se encontrarem em discussão, com o que muito certamente teria honrado a sciencia e elles proprios preparados como eram. Com falta de dados que me habilitem a escrever, com maior conhecimento sobre o desenvolvimento que attingiu o ensino nesta casa, aqui encerro o meu pequeno e modesto trabalho, que a Congregação tomará na consideração que merecer.

S. Paulo, Fevereiro de 1910.

DARIO S. DE OLIVEIRA RIBEIRO.

---